

CONTRATO Nº 030/2015
TERMO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E GEVERSON ANDRÉ DO PRADO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À SERVIÇOS TÉCNICOS E PRÁTICOS EM DANÇA GAÚCHA, COM ENSINAMENTOS E ATIVIDADES PRINCIPAL NO ENSINO DE ARTE E CULTURA.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, na Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal LIRIO ANTONIO ZARICHTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e **GEVERSON ANDRÉ DO PRADO**, com sede a Rua Arcibaldo Somenzi Bairro, Santo André, no Município Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.614.549/0001-92, neste ato representada por GEVERSON ANDRÉ DO PRADO, doravante denominada CONTRATADO, para executar a prestação e serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços afetos à serviços técnicos e práticos em dança GAÚCHA, com ensinamentos e atividades principal no ensino de arte e cultura, totalizando 04 (quatro) horas semanais, em sala do Município a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXEÇÃO

A execução do presente contrato abrange aulas de Dança Gaúcha cuja Atividade principal é o ensino de arte e cultura conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

05.04.10.301.138.2100 – ATIVIDADES EDUCATIVAS
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início na data da ratificação do presente contrato pelas partes contratantes, e vigorará pelo período de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por mais três períodos iguais com índice de reajuste IPC - FIPE

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, ainda, observada a legislação em vigor, serão os mesmos recebidos pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constitui direito do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) Das Obrigações

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a. por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Três Arroios, 1º de abril de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

GEVERSON ANDRÉ DO PRADO
Contratado

CONTRATO Nº 031/2015
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2013
TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA
SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

Segundo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner, 155, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Lírio Antônio Zarichta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA, com sede na Rua Saldanha Marinho, 824, térreo, Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.310.441/0001-76, por representação legal de Jorge Fernando dos Santos Morsche, Gerente, doravante denominada CONTRATADA, visando a locação de equipamento e prestação de serviços de manutenção de máquina copiadora, conforme descrito na cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do contrato é de **R\$ 0,053** por página impressa, multiplicado pela quantidade de 5.000 páginas franqueadas para o mês, independente de seu uso, quantidade esta informada no termo de instalação do equipamento, gerado na instalação do mesmo.

Em caso de exceder a quantidade limite franqueada de cópias, depois de 5.000 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, **R\$ 0,053**, por cópia excedente.

A quantidade de cópias impressas é informada pelo próprio equipamento e está disponível a qualquer momento para as partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula sexta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem sua validade a contar de 02 de abril de 2015 a 01 de abril de 2016, podendo ser prorrogado.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Três Arroios, 01 de abril de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
C/CONTRATADA

Registre-se.

CONTRATO Nº 032/2015

O **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner nº 155, inscrito no CGC/MF sob nº 92.453.810/0001-11 representado pelo Prefeito Municipal Lírio Antônio Zari-chta, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ELÉTRICA GOL LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 453 Sala 01, bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº19693411/0001-38, representada pela ELÉTRICA GOL LTDA-ME CPF sob o nº 37191829087, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Carta Convite nº006/2015, Processo nº288/2015, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

É objeto deste contrato de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de rede elétrica na Rua Irmã Lucia Maluche, para atendimento da “Escola Pró-Infância”, com fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos apresentados na licitação e que passama fazer parte do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Fornecer todo o material e a mão-de-obra necessários para a obra, conforme a respectiva descrição dos materiais que consta no processo licitatório nº228/2.015 e ainda discriminado no orçamento apresentado pela Contratada quando da proposta na licitação, ao qual fica expressamente vinculada. Igualmente os trabalhos somente serão considerados concluídos quando da entrega definitiva dos serviços e o aceite por parte da Administração bem como pela concessionária de energia;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos custos diretos e indiretos de seus serviços, seja de qualquer natureza, por exemplo, tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciários, etecetera....
- Se responsabilizar exclusivamente pela segurança e higiene do trabalho prestado

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- A fiscalização dos trabalhos sempre que entender necessário;
- Fazer os pagamentos ao CONTRATADO conforme cronograma físico financeiro apresentado e mediante a efetiva realização dos serviços nos prazos e condições estabelecidos

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

- a. 30 dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA:

- b. 30 dias para a CONTRATADA disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE. O prazo de 30 dias tem início imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), a serem pagos por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
ENCARGOS SOCIAIS

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.09.272.0012.2078 - Manutenção do Fundo Próprio de Previdência
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

É competente o Foro da comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Três Arroios, RS, 02 de abril de 2015.

Lírio Antônio Zarichta
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELÉTRICA GOL LTDA-ME
CONTRATADA

Termo de Contrato nº 032/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL REDE
ELÉTRICA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO
DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA
ELÉTRICA GOL LTDA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: ELETRICA GOL LTDA - ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Maranhão, nº453 – sala 01 , bairro Bela Vista, na cidade de Erechim , no Estado , inscrita no CNPJ nº 19693411/0001-38 neste ato representada pelo Sr. Elétrica Gol Ltda - ME , inscrito no CPF nº37191829087 portador da Cédula de Identidade nº0390167991 residente e domiciliado a Rua Maranhão 453 sala 01- Erechim .

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 228/2015, Edital de Convite nº 006/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

Item	Qtde	Un	Descrição
1	1,00	Un	Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de rede elétrica na Rua Irmã Lucia Maluche, com o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos (documentos anexo).

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de rede elétrica, com o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos:

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Carta Convite nº 006/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 26.553,20 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e sua devida liquidação, através de depósito bancário na conta corrente da proponente. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	449051990000

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto

7.1 O proponente vencedor compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a concluir a obra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da autorização;

7.2 Verificada a desconformidade do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá promover a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a conclusão da obra;

7.4 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão da obra, com a sua total liquidação e quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 01 de abril de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

ELETRICA GOL LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA ZAFISEG – CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: ZAFISEG – CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. /Severiano de Almeida, nº 644, Sala 04, bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas, no Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 13.512.043/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Zapello Pires, inscrito no CPF nº 806.362.330-49, portador da Cédula de Identidade nº 3076423809 SJS-RS, residente e domiciliado a Rua Guaíba, nº 456, Getúlio Vargas/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 12/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 403/2014, Edital de Convite nº 12/2014, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro em veículos de propriedade do Município de Três Arroios, das diversas Secretarias Municipais, conforme descrito nos itens abaixo:

RESPONSABILIDADE CIVIL TRANS. REGIONAL						
Item	Qt de	Un	Veículo	Coberturas	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
07	01	un	Fiat Ducato Van 2.5 Diesel, 15 passageiros, 2008-2008; Placa: IPL-5433; Renavam: 119465469; Chassi: 93W245H3392036164. -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,00.	1.406,52	1.406,52
08	01	un	Volkswagem Kombi Lotação 1.4 Mi Total	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes	914,42	914,42

			Flex 8V, 15 passageiros, 2011-2012; Kombi - Placa: <u>ITB-5245</u> ; Renavam: 464703379; Chassi: 9BWMF07X8CP001 062. -Renovação Sem Sinistro	coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714.000,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36.		
09	01	un	Volkswagem Kombi Lotação 1.6 MPi, 12 passageiros, 2005-2005; Placa: <u>IMK-7649</u> ; Renavam: 852401345; Chassi: 9BWGB07X25P0085 36. -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36.	884,64	884,64
10	01	un	Volkswagem Kombi Lotação 1.6 MPi, 12 passageiros, 2010-2011; Placa: <u>IRL-8449</u> ; Renavam: 272123706; Chassi: 9BWMF07XXBP008 433. -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$464.568,00,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.	884,64	884,64
11	01	un	Volkswagem Kombi Lotação 1.6 MPi, 15 passageiros, 2008-2009; Placa: <u>IPL-0436</u> ; Renavam: 118311263; Chassi: 9BWMF07X99P0175 71. -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$	914,42	914,42

			Sinistro	100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.		
12	01	un	Volkswagem Kombi Lotação 1.6 MPi, 12 passageiros, 2005-2005; - Placa:IMK 2219; Renavam: 851432034; Chassi: 9BWGB07X15P0074 57. -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.	884,64	884,64
13	01	un	ÔNIBUS ULTRAV, 60 passageiros, ANO;2012 Placa: IUQ 6457 ; Renavam: 565032976 Chassi:9BM384069D B886475 -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.	1.853,30	1.853,30
14	01	un	Mercedes-Benz Comil, 40 passageiros, 1987-1987; Placa: ICU-1190; Renavam: 266471447; Chassi: 9BM344058HB7691 17. -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros -	1.654,73	1.654,73

				invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36.		
15	01	un	Fiat Ducato, 16 passageiros, 2013-2013; <u>Placa: IUN-4434</u> ; Renavam: 551602996; Chassi: 93W245H34D21123 90 -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568,00; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.	1.416,45	1.416,45
16			ÔNIBUS VOLKSWAGEN ULTRAV, 43 passageiros, ANO;2014 <u>Placa: IWB 6698</u> ; Renavam: 1026146566 Chassi:9532E82W8 ER442095 -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.	1.684,51	1.684,51
17			ÔNIBUS IVECO ULTRAV, 22 passageiros, ANO;2013 <u>Placa: IUR 2563</u> ; Renavam: 566124904 Chassi:93ZL68C01D 8452224 -Renovação Sem Sinistro	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 464.568; RC danos causados a terceiros não transportados - materiais R\$ 100.000,00; RC danos causados a terceiros não transportados - corporais R\$ 100.000,00; APP condutores, cobradores..., morte R\$ 38.714,00; APP condutores, cobradores..., invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - morte R\$ 38.714,00; APP passageiros - invalidez permanente R\$ 38.714,00; APP passageiros - DMHO 9.291,36,00.	1.476,02	1.476,02

18			Veículo Volkswagen Novo Jetta 2.0 16v Tsi Tip,	Seguro para veículo de transporte de passageiros com as seguintes coberturas; Colisão, incêndio, roubo e furto dano moral e estético:10.000,00 Danos materiais(RCFV) 50.000,00 Danos corporais(RCFV) 50.000,00 acidentes pessoais por passageiros morte/invalidez/despesas- Médicos – hospitares:5.000,00. Veículo (casco) 912,47, danos materiais:145,43 , danos corporais 25,57, acidentes pessoais por passageiros: 11,76	1.163,42	1.163,42
----	--	--	--	--	----------	----------

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O preço justo e acertado que o contratante pagará ao contratado será de R\$ 6.837,72 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceite pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com a proposta de seguro de acordo com o que prevê a presente licitação.

3.2 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação dos serviços, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Reduzido Despesa	Fonte de recurso	Descrição Fonte Recurso
Secretaria de Educação	854	20	MDE
Secretaria de Saúde	958	40	A.S.P.S.
Gabinete do Prefeito	1143	1	Recurso Livre
Secretaria de Administração	1932	1	Recurso Livre

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 O presente contrato, bem como o prazo da apólice resultante, terá vigência pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação, o mesmo será reajustado com base na variação do índice IPC-FIPE.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Entrega

6.1 As apólices deverão ser entregues pelo Licitante Vencedor na Prefeitura Municipal, imediatamente (no máximo dois dias) após a formalização do contrato desta Carta Convite, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

Cláusula Sétima - Da rescisão do contrato

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Da legislação aplicável

10.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 07 de abril de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal
Contratante

ZAFISEG – CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Ricardo Zapello Pires
Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

PROCESSO Nº 298/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Exames	Valor Unit. (R\$)
ACIDO URICO	R\$7,00
ALBUMINA	5,00
ALFA FETO PROTEINA (AFP)	23,74
AMILASE	7,00
ANTI HBC IGG - ANTIC CORE HEPATITE B	20,30
ANTI HBS ANTIC SUPERFICIE HEPATITE B	20,35
ANTIBIOGRAMA	20,00
ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL	22,70
ANTIESTREPTOLISINA "O"	7,00
ANTIGENO CARCINO EMBRIONARIO (CEA)	35,00
ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	30,15
BETA HCG	12,50
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	5,00
CA 125	37,50
CALCIO	7,00
CHLAMYDIA IGG	35,00
CHLAMYDIA IGM	35,00
CITOMEGALOVIRUS IGG	35,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	35,00
CLEARENCE DE CREATININA	7,95
COLESTEROL	4,05
CONTAGEM DE PLAQUETAS	10,00
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	10,00
COOMBS DIRETO	15,00
COOMBS INDIRETO	20,70
CREATININA	7,00
CREATININA	13,25
CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	13,25
CULTURA	25,00
CURVA GLICEMICA	16,56
CURVA GLICEMICA (3 HORAS)	16,56
CURVA GLICEMICA (4 HORAS)	16,56
DESIDROGENASE LACTICA	8,00
ELETROFORESE DE PROTEINAS	30,00
ERITROGRAMA	10,00
EXAME A FRESCO	7,00
EXAME BACTERIOSCOPICO	00
FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	20,00
FATOR REUMATOIDE	6,00
FERRITINA	23,85

	FERRO	10,00
	FOSFATASE ALCALINA	5,69
	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GTT)	7,00
	GLICOSE	4,64
	GLICOSE (1 HORA APOS)	4,64
	GLICOSE (2 HORAS APOS)	4,64
	GLICOSE (3 HORAS APOS)	4,64
	GLICOSE AS 17 HORAS	4,64
	GLICOSE POS PRANDIAL	4,64
	GRUPO SANGUINEO - FATOR RH	7,00
	HBSAG - ANTIG SUPERFICIE HEPATITE B	10,00
	HDL COLESTEROL	7,00
	HEMOGLOBINA GLICADA (HPCL)	25,78
	HEMOGRAMA	10,00
	HEPATITE C	10,00
	HEPATITE C - ANTI-HVC	00
	HERPES SIMPLES I E II (IGG)	26,38
	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	17,81
	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	17,81
	IGE TOTAL	20,93
	INSULINA	30,00
	LDL COLESTEROL	7,00
	LEUCOCITOS	5,00
	LEUCOCITOS - SEGUNDA AMOSTRA	5,00
	LEUCOCITOS - TERCEIRA AMOSTRA	5,00
	LITIO	10,50
	MAGNESIO	7,00
	MICROALBUMINURIA	21,00
	PARASITOLOGICO	5,00
	PARASITOLOGICO - SEGUNDA AMOSTRA	5,00
	PARASITOLOGICO - TERCEIRA AMOSTRA	5,00
	PARASITOLOGICO DE FEZES	5,00
	PARCIAL DE URINA	10,00
	PARCIAL DE URINA - PRIMEIRO JATO	10,00
	PARCIAL DE URINA - SEGUNDO JATO	10,00
	PARCIAL DE URINA - TERCEIRO JATO	10,00
	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI HIV I E II	29,77
	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES	7,50
	PESQUISA DE GARDNERELLA VAGINALIS	10,00
	PESQUISA DE ROTAVIRUS	20,00
	PESQUISA DE TRICHOMONAS	7,00
	PH	5,00
	PH - SEGUNDA AMOSTRA	5,00
	PH - TERCEIRA AMOSTRA	5,00
	POTASSIO	7,00

	PROTEINA C REATIVA	20,00
	PROTEINA C REATIVA (QUANTITATIVA)	20,00
	PROTEINAS TOTAIS	7,00
	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	7,50
	PROTEINURIA	5,00
	PROTEINURIA DE 24 HORAS	5,00
	SANGUE OCULTO	5,00
	SANGUE OCULTO - SEGUNDA AMOSTRA	5,00
	SANGUE OCULTO - TERCEIRA AMOSTRA	5,00
	SODIO	6,50
	SOROLOGIA PARA LUES	7,00
	TEMPO DE PROTROMBINA	7,00
	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	7,00
	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (GTT)	4,64
	TESTOSTERONA	23,05
	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	17,50
	TOXOPLASMOSE IGG	20,00
	TOXOPLASMOSE IGM	23,00
	TRANSAMINASE OXALACETICA (AST)	5,74
	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALT)	5,74
	TRIGLICERIDEOS	14,00
	TRIHODOTIRONINA (T3)	14,35
	UREIA	00
	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	5,00
	VITAMINA B12	22,80
	VLDL COLESTEROL	7,00

CONTRATO Nº 34/2015

ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA ADS LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA – ADS LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, sito à Rua Santo Bergamin, nº242 Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Três Arroios, inscrita no CNPJ sob nº 17.093.538/0001-90 neste ato representada pela Sra. Adriane dos Santos portadora da cédula de identidade RG nº 108.943.344,3 inscrito no CPF sob nº014.054.580-89, residente e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços na área de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo à contratação de empresa para prestação de serviços na área de análises clínicas e exames laboratoriais, para complementação e suplementação de verba aos exames laboratoriais realizados e aos excedentes, respectivamente, cobertos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, requisitados pelos profissionais médicos atuantes no município de Três Arroios/RS.

- a coleta de material bem como a realização dos exames deverá ser realizada no município de Três Arroios, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas de materiais para a realização das coletas, pessoal qualificado para a coleta dos materiais e resultado dos exames, fato que deverá ser realizado sempre que houver necessidade.

- a licitante vencedora deverá deixar um profissional qualificado a disposição do município sempre que for solicitado para realização de coleta.

- as despesas de execução dos serviços ficam sob responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora do presente certame.

1.2. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 003/2015**, Processo 298/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

III – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar o preço **máximo mensal** a ser pago será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Fazenda. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

4.2. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

4.3. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

4.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

V – EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto	Cód. Cat. Econ.
Secretaria Municipal de Saúde	Exames de Média e Alta Complexidade	339039500000
Secretaria Municipal de Saúde	Exames de Média e Alta Complexidade	339039500000
Secretaria Municipal de Saúde	Fornecimento de Exames Especializados	339039500000

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

6.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

7.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

7.5. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XI - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Três Arroios 09 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal
Prefeito Municipal
LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
CONTRATANTE

LABORATÓRIO BIOANALYSIS
Laboratório de Análises Clínicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

CONTRATO 036/2015

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de Direito Público, cadastrado no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, com sede na Rua João Zahner, 155, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, portador do CPF nº 307.917.400-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de TRÊS ARROIOS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, VENCER SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, empresa jurídica situada na Rua Padre Aloisio Weber, 372, Bairro Bosque Lucas Araújo, Passo Fundo, RS, CEP 99.074-180, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.754/0001-13, representada por seu sócio administrador, **AURIVAN CHIOCHETA**, portador do CPF nº 450.597.480-49 e RG nº 1029490438, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e é realizado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inc. II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Clausula Primeira – Do Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos seguintes serviços especializados:

- a. Treinamentos comportamentais na área de recursos humanos, junto a Prefeitura Municipal de Três Arroios, com objetivo de qualificar todos os funcionários do quadro do serviço público municipal, obtendo instrumentação motivacional, profissional, relacionamento interpessoal e de autodesenvolvimento e dessa forma aumentando o desempenho e comprometimento com a função pública.

Clausula Segunda

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições:

- a. O material didático necessário para a realização das atividades previstas no programa de treinamento será fornecido pela **CONTRATADA**;

- b. O **CONTRATANTE** disponibilizará sala e equipamentos de informática, a **CONTRATADA**, para fins de realização das atividades inerentes aos Projetos.

Clausula Terceira

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, ética e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, e especialmente:

- a. Responsabilizar-se-á pela elaboração de todos os trabalhos e ações previstos neste contrato dentro das normas e doutrinas que regem as atividades de Recursos Humanos;
- b. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento integral da programação didática definida, ministrando todos os conteúdos elencados;
- c. Fornecerá certificado de participação a todos os integrantes do Treinamento de Autodesenvolvimento e Relacionamento Interpessoal.
- d. Metodologia: As atividades serão desenvolvidas a todos os colaboradores da Prefeitura de Três Arroios.
- e. Carga Horária: Os trabalhadores serão realizados numa carga horária de 28 horas aula.
- f. Os servidores Públicos Municipais, serão distribuídos dentro de seus grupos de atividades, onde ocorrerão inerentes a este projeto.
- g. Ao fundar dos trabalhos, será procedido numa desenvoltura ao gestor municipal, através de feedback.
- h. Os temas abordados serão:
- i. Comunicação com enfoque comportamental; PFH- plano de fortalecimento de habilidades; indicadores de competência; motivando com criatividade; administração de conflitos; relacionamento interpessoal; liderança; gestão da comunicação motivação; autodesenvolvimento; ciclo de desenvolvimento profissional; estilo de personalidade;

Clausula Quarta

Para a execução dos serviços o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, ao término das atividades.

Quinta

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos relativos ao treinamento ao quadro de colaboradores da Gestão Municipal do município de Três Arroios.

Parágrafo único – o pagamento deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal.

Clausula Sexta

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

Clausula Sétima

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

03.001.04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

339039- Outras Secretarias de terceiros – Pessoa Jurídica

Clausula Oitava

É competente o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, e após lidas e achadas conforme.

Três Arroios, RS, em 29 de Abril de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

AURIVAN CHIOCHETA

**VENCER SOLUÇÕES EM RECURSOS
HUMANOS**

Testemunhas
